

da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 50,72m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 43°06'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 97,81m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 134°53'47", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,01m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 223°06'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 38,71m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 219°09'52", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 45,80m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 217°41'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 85,75m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 215°34'49", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 161,19m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 305°15'14", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área serviente, numa distância de 20,00m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 9.601,82m² (nove mil, seiscentos e um metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
*Dilma Seli Pena*
Secretária de Saneamento e Energia
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2010.

## DECRETO Nº 55.875, DE 28 DE MAIO DE 2010

*Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Região Bauru, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a Escola Estadual Vila Dutra, localizada no Município de Bauru.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
*Paulo Renato Costa Souza*
Secretário da Educação
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2010.

## DECRETO Nº 55.876, DE 28 DE MAIO DE 2010

*Revoga o Decreto nº 52.702, de 8 de fevereiro de 2008, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra necessária à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 52.702, de 8 de fevereiro de 2008, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra com superfície aproximada de 18.000,00m²(dezoito mil metros quadrados), localizado à Rua Um, esquina com Rua Seis - Sítio São Francisco, Município de Guarulhos, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*
Secretário da Habitação
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 2010.

# Atos do Governador

### DECRETOS DE 28-5-2010

**Dispensando** Christiane Regina Valente Villar das funções de membro suplente do Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - Fumefi, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda.

**Designando**, com fundamento no § 3º do art. 3º do Dec. 53.665-2008, Marinês Schuck, RG 50.345.044-3, para integrar, como membro suplente, o Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - Fumefi, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda, em complementação ao mandato de Christiane Regina Valente Villar.

**Dispensando** Rogério Anéas Buldo das funções de membro do Conselho de Orientação do Saneamento Básico da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps, na qualidade de representante do Município de São Paulo.

**Designando**, com fundamento no art. 23, VII, da LC 1.025-2007, e nos termos do art. 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Denise Lopes de Souza para integrar, como membro, o Conselho de Orientação do Saneamento Básico da aludida Agência, na qualidade de representante do Município de São Paulo, em complementação ao mandato de Rogério Anéas Buldo.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-5-2010

No processo GG-11.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: “À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2010 determinando sua publicação.”

No processo 272.101-08 + 272.270-08 + 265.343-02 + 269.881-05 + 272.048-08 - todos SJDC, sobre indenização: “Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Adelina Mendonça Duarte Nicolielo, RG 3.208.872; José Orlando Portugal Danti, RG 3.517.979; Luiz Carlos Barros Bettarello, RG 2.872.959; Orides Ferraz de Toledo, RG 3.379.108-9; Regina Elza Solitreinck, RG 2.982.106.”

No processo SGP-119.462-09, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32-9-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 98-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Jovita Aparecida Farias, RG 14.679.793-0, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

# Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 28-5-2010

No correio eletrônico SC, de 27-5-2010, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto, no valor de R\$ 150.000,00, objetivando a realização do projeto “Fundação Feira do Livro”, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No processo SGP-23.749-08, sobre aprovação de convênios: “À vista dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário de Gestão Pública, nos termos dos arts. 4º e 7º, I, do Dec. 52.897-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as empresas públicas estaduais relacionadas no Anexo, objetivando a instalação e o funcionamento de Postos do Acesso São Paulo, nos locais discriminados, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

<b>ANEXO</b>	
EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS	POSTOS
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Barra Funda, Brás, Dom Bosco, Itaim Paulista, José Bonifácio, Mogi das Cruzes, Pinheiros, São Miguel, Socorro e Tatuapé
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU	Cotia, Diadema, Santo André e São Mateus
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP	São Paulo
Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ	Campo Limpo Paulista, São Bento e Sé

No processo FUSSESP-1124-2008 (CC-41588-2009), sobre doação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 409-2010, da AJG, autorizo o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp, a receber, a título de doação sem encargo, os bens móveis discriminados nos autos, pertencentes ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A. IPT, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

## FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 2779/2010 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Lupércio. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 29/07/2009. - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 30 de agosto de 2010, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 120 dos autos do processo FUSSESP nº 451/2008, integra o presente instrumento para todos os efeitos. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 27/05/2010

#### Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 119.114/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Mirandópolis, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Costurando Sonhos” (ampliação). - Valor do Convênio: R\$ 67.548,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de maio de 2010

Processo nº 118830/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Nova Guataporanga, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Unindo Forças”. - Valor do Convênio: R\$ 51.748,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de maio de 2010

Processo nº 48582/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Salmourão, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 38.279,52, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de maio de 2010

Processo nº 63667/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Nova Guataporanga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 42.140,80, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de maio de 2010 -

#### Extrato de Termo de Aditamento de Convênio PROCESSO nº 41677/2009

Parecer da AJG nº 0313/2010

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde, o Município de São Paulo e a Associação das Consulesas de São Paulo – ACONSP.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 29 de abril de 2009.

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Oitava: O Prazo de vigência do ajuste previsto na Cláusula Oitava, fica prorrogado até 29 de abril de 2011. Cláusula Décima: O caput da Cláusula Décima – Da Avaliação dos Resultados, passa a vigorar com a seguinte redação: Os representantes dos partícipes deverão apresentar à Comissão de Coordenação do Programa, ao final de cada uma das quatro fases do programa, relatórios alusivos à sua participação na execução do presente convênio. Esses relatórios deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, contados do final de cada fase, cabendo-lhes, ainda, apresentar relatório final dos trabalhos realizados e metas alcançadas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência do ajuste.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo. Data da Assinatura: 29 de abril de 2010

<p><b>Imprensa oficial</b></p> <p><b>comunicado</b></p> <p><b>Aos Assinantes do Diário Oficial</b></p> <p>A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.</p> <p>Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.</p> <p><b>Gerência de Produtos Gráficos e de Informação</b></p>
---